



Fl. 01  
eas

## PROJETO DE LEI Nº 014, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA**, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

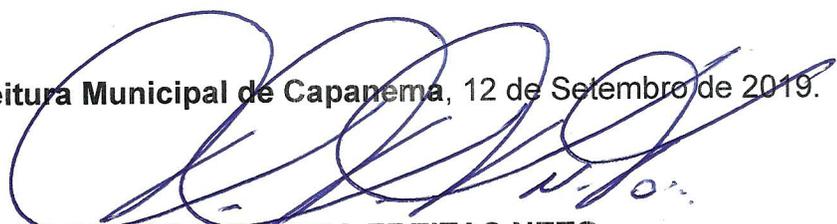
**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste do vencimento-base aos Agentes de Fiscalização de Trânsito, no âmbito municipal, fixado no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

**Art. 2º** - O reajuste do vencimento-base definido no artigo anterior, será devidamente aplicado na tabela III de classificação, nível, salário e percentual de progressão, prevista na alínea “f”, do artigo 30, do Novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração instituído pela Lei Municipal nº 6.395/2018, conforme Anexo Único desta lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Capanema, 12 de Setembro de 2019.



**FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**  
Prefeito Municipal de Capanema – Pará

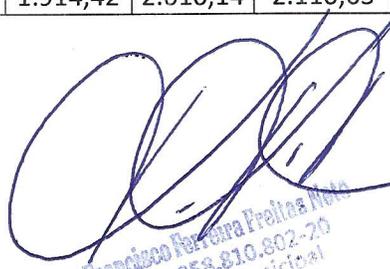
Fl.02  
BWB



ANEXO ÚNICO

TABELA III - GAF

REFERÊNCIA								
CARGO	1	2	3	4	5	6	7	8
GAF-03	1.500,00	1.575,00	1.653,75	1.736,43	1.823,25	1.914,42	2.010,14	2.110,65

  
Francisco Ferreira Freitas Neto  
CPF.: 058.810.802-20  
Prefeito Municipal



F1.03  
2019

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**

**JUSTIFICATIVA**

Tenho a honra de Submeter à consideração dessa Egrégia Câmara de Leis, o anexo Projeto de Lei n. 014/2019, de 12 de setembro de 2019, que trata sobre o reajuste do piso salarial dos agentes de fiscalização de trânsito do município e dá outras providências.

Referido projeto de lei surge para eliminar o equívoco cometido na elaboração da Lei n. 6.395/2018, quando então ficou definido o valor de remuneração a menor do que o pretendido para a referida categoria de servidores.

Os Agentes de Trânsito exercem importante função no Município e passam diuturnamente sob forte sol e estresse, de modo que o valor inicialmente ofertado não corresponde ao que foi por mim desejado. Trata-se de erro na elaboração do PCCR, que agora pretendo sanar.

Vale dizer que o valor de R\$ 1.500,000 (hum mil e quinhentos reais) corresponde a média dos Agentes de Trânsito da região, motivo pelo qual, na qualidade de gestor público, peço o apoio desta Egrégia Casa para a aprovação do mesmo de forma urgente.

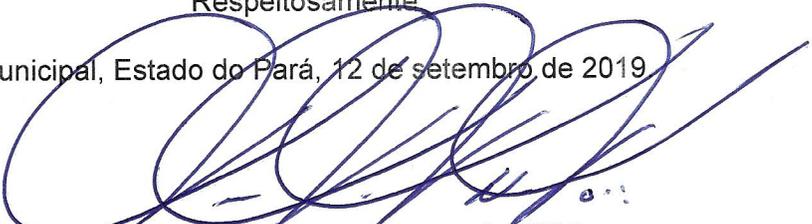
Por tudo exposto, proponho o reajuste do vencimento-base definido no artigo anterior, aplicado na tabela III de classificação, nível, salário e percentual de progressão, prevista na alínea "f", do artigo 30, do Novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração instituído pela Lei Municipal nº 6.395/2018

À medida é de fundamental importância para sanar o erro cometido no momento da elaboração do atual PCCR.

À luz dos fatos e motivos ora expostos, renovo a confiança e respeito ao Poder Legislativo Municipal, a Vossa Excelência e aos dignos membros dessa Casa de Leis.

Respeitosamente

Gabinete do Prefeito Municipal, Estado do Pará, 12 de setembro de 2019

  
**FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA**